

do ano letivo.
XVI- A partir do dia 23 de dezembro, o atendimento às crianças dos Centros Infantis e do CIEFPs estará suspenso;
XVII- Férias docentes no mês de janeiro.
Artigo 5º As propostas de alterações do Calendário Escolar, acompanhadas da respectiva aprovação do Conselho de Escola, decorrentes de suspensão de aulas por motivos não previstos pela escola, ou qualquer outra alteração, deverão ser encaminhadas por meio de comunicação interna (CI), endereçada ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), para a autorização antes da execução da proposta encaminhada.
§ 1º Ao final do ano letivo, a Unidade Escolar deverá encaminhar o expediente, com todas as alterações ocorridas durante o referido período, para homologação da Secretaria Municipal da Educação, por meio de comunicação interna (CI), endereçada ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), com 3 vias do Calendário alterado, para homologação;
§ 2º Caso não tenha sido proposta alteração ao longo do ano, a escola deverá informar a situação por meio de Comunicação Interna (CI), endereçada ao Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE).
Artigo 6º O calendário a que se refere esta resolução, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, para homologação, até 4 de março de 2013.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.
ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ
 Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira.
CONTRATADA: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda.
PROCESSO Nº: 3.716/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº: 18/2012
CONTRATO Nº: 198/2012
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2012
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Para Serviços de Construção de Guarda Corpo e Alamedado das Lagoas da Praça Gino Archimedes Buttiston.
VALOR GLOBAL: R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três Mil Reais)
PRAZO: 02 (Dois) Meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira.
CONTRATADA: Denise Aparecida Vendramini - Me.
PROCESSO Nº: 14.510/2012
DISPENSA Nº: 851/2012
CONTRATO Nº: 283/2012
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2012
OBJETO: Aquisição de Ração e Afins para atendimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Bioatividades.
VALOR GLOBAL: R\$ 23.855,60 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
PRAZO: 12 (Doze) Meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
01	60 (sessenta) sacos 12K	Ração para psittacidos Composição Básica do Produto: Milho integral moído, germém de trigo, Farelo de Trigo, Farelo de soja, Farelo de Girassol, ovo desidratado, farelo de polpa cítrica, Fósforo, Calcário Colefítico, açúcar, óleo de soja refinado, premix mineral Vitaminafulto, cloreto de sódio (sal comum), DL Metionina, aditivo fungicida, adsorvente de micotoxinas (silicatos), probiótico (manase), L Lisina, BHT, corante natural e aditivo flavorizante.	Neutral	R\$ 178,90	R\$ 10.734,00

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
		Enriquecimento por Quiograma de Produto Ácido fólico (1,50mg), ácido pantotênico (12,00m), Colina (1.0000,00mg), Cobre (10,00mg), Cobalto (0,33mg), Ferro (50,00mg), Lodo (1,00mg), Manganés (100,00mg), Vitamina A (8.000,00UI), Cianocobalamina - B12 (15,00mg), Vitamina C encapsulada (80,00mg), Vitamina D (1.200,00UI), Vitamina E (50,00 UI), Vitamina K (2mg), Zinco Peso: 12 Kg			
02	20 (vinte) sacos 20K	Ração para aves inicial Ração para Aves de Corte e Crescimento Composição Básica do Produto Milho integral moído, sorgo integral moído, farelo de soja, farelo de gúten De milho- 60, farinha de carne e ossos, farinha de peixe, farinha de sangue, Cloreto de sódio (sal comum), carbonato de cálcio, premix vitamínico mineral Aminoácido. Níveis de garantia por kg do produto: - umidade (Max) 13%, proteína bruta (mín.) 19%, extrato etéreo (mín.) 2,5%Matéria fibrosa (Max) 5%, matéria mineral (Max) 8%, cálcio (Max) 1,4%, Fósforo (mín.) 0,5%.	Guabi	R\$ 34,80	R\$ 696,00
03	4 (quatro) Fote 05K	Fotes de suplemento mineral vitamínico aminoácido para alimentação animal, em pó. Suplemento Mineral Vitamínico Vitamina A, vitamina B1, vitamina B2, Pantotenato de cálcio, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, vitamina D3, vitamina E, biotina, ácido fólico, nicotinamida, L - lisina, L - carnitina, DL metionina, metionina, colina arginina, glicina, triptofano, histidina, treonina, serina, prolina, hidroxiprolina, alanina, cisteína, valina, isoleucina, leucina, tirosina, fenilalanina, ácido aspártico, ácido glutâmico, óxido de magnésio, azúfre ventilado (flor de enxofre) yeduto de cálcio, carbonato de cálcio, fosfato bicálcio, proteínato de hierro, proteínato de cobalto, proteínato de cobre, proteínato de zinco, sulfato de manganés, sermito de sódio, difosfato, glicinato de cromo, veículo q.s.p		R\$ 128,90	R\$ 515,60

Curricular da Rede Municipal de Ensino.

II. Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos: além dos itens supracitados, inclui-se seminário, prova objetiva, dissertativa e oral.

Art. 6º Na Educação Infantil não há atribuição de escala de domínio às atividades avaliadas e o registro do desenvolvimento/aprendizagem das crianças, ao longo do ano letivo, ocorrerá mediante:

I. Portfólio, composto pelas produções mais relevantes, analisadas individualmente, envolvendo cada área de conhecimento e resultados do trabalho pedagógico que o professor deverá desenvolver com sua turma.

II. Relato escrito do docente, que após análise dos instrumentos avaliativos aplicados, versará sobre o desempenho de cada estudante, no final de cada bimestre, abrangendo todas as áreas do conhecimento e o desenvolvimento do aluno, no que se refere a seus avanços e dificuldades. Este documento comporá o Portfólio;

Parágrafo Único - É de responsabilidade da direção da unidade escolar freqüentada pela criança, encaminhar o portfólio para o nível seguinte, ou em caso de transferência, encaminhar este registro à escola que receberá o estudante. O mesmo encaminhamento ocorrerá quando o estudante ingressar no Ensino Fundamental.

Art. 7º No Ensino Fundamental, inclusive na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o registro da aprendizagem e aproveitamento dos estudantes será organizado em:

I. Portfólio, composto pelas produções do estudante, em todas as áreas do conhecimento que compõem o currículo do seu ano de escolaridade e que é resultado do trabalho pedagógico que o professor desenvolverá com sua turma, selecionando os mais relevantes.

na de acompanhamento da linguagem e da escrita, de posse do professor, na qual o docente deverá registrar bimestralmente os níveis de escrita/ produção de texto de cada estudante, e que servirá para tomada de decisão pelo professor sobre as melhores ações e intervenções que possibilitarão o avanço e consolidação da aprendizagem dos alunos. Cópia desta ficha poderá ser requerida pela Secretaria Municipal de Educação.

III. Boletim escolar, no qual o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá bimestralmente, a partir do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, para o ano de escolaridade, em todos os componentes curriculares, de acordo com o Relatório de Turma e a Ata do Conselho de Ciclo/Termo. Os resultados deverão ser divulgados e de conhecimento dos estudantes, dos pais e dos educadores da unidade escolar;

IV. Ficha de controle de desempenho e freqüência, que consta no Relatório de Turma, na qual o docente registrará, de acordo com a escala de domínio, o nível que representa o desempenho do aluno, nas diferentes áreas do conhecimento, e sua freqüência. Os resultados deverão ser divulgados e de conhecimento dos estudantes, dos pais e dos educadores da unidade escolar;

V. Histórico Escolar, onde o registro do desempenho dos estudantes ocorrerá, nas oportunidades de transferência e/ou conclusão, em todos os componentes curriculares, a partir do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o registro no Relatório de Turma, e na Ata do Conselho de Ciclo/Termo;

Art. 8º Para fins de registro do desempenho dos estudantes no Relatório de Turma, na Ata do Conselho de Ciclo/Termo, no boletim escolar, e no Histórico Escolar, adotar-se-á uma escala de domínio, composta pelos seguintes níveis:

I. A - AVANÇADO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram domínio do conteúdo e um desenvolvimento além do requerido, no Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, conseguindo resolver atividades complexas para o seu nível;

II. AD - ADEQUADO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram pleno desenvolvimento e domínio dos conteúdos esperados para o seu ano de escolaridade, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, não apresentando dificuldade;

III. B - BÁSICO: neste nível encontram-se os estudantes que demonstram estar em processo de desenvolvimento e de domínio do conteúdo esperados para o seu nível de ensino, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, mas que ainda apresentam algumas dificuldades;

IV. AB - ABAIXO DO BÁSICO: neste nível estão os estudantes que não obtiveram domínio dos conteúdos e não apresentaram um desenvolvimento esperado para o seu ano de escolaridade, e que consta do Plano de Referência Curricular da Rede Municipal de Ensino, possuem muita dificuldade e há uma distância muito grande entre o que efetivamente ele sabe e o que deveria dominar.

§ 1º o resultado em termos de desenvolvimento e de domínio de conteúdos para cada estudante será analisado nas reuniões bimestrais de Conselho de Ciclo/Termo, as quais deverão promover a reflexão e a análise sobre os resultados; caberá à escola elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes devidamente registradas em ata própria, nas seguintes situações:

I. Para os níveis A e AD, intervenções visando ao avanço e ao aprimoramento da aprendizagem;

II. Para os níveis B e AB, intervenções com o objetivo de ajudar os alunos a superarem as suas dificuldades.

§ 2º Os estudantes com deficiência devem ter o currículo adaptado às suas necessidades e a garantia de que seu ritmo de aprendizagem será

respeitado, para tanto, a avaliação do desempenho utilizará como critério para atribuição da escala de domínio, não o que se espera para o ano de escolaridade, mas o desenvolvimento deste estudante ao longo do processo, promovendo a comparação com ele mesmo em diferentes momentos.

Art. 9º Os alunos da Rede Municipal de Ensino farão avaliações em nível:

I- Externo - são instrumentos avaliativos elaborados pelas esferas municipal e federal com a finalidade de direcionar políticas públicas de formação docente e investimento em educação, além de monitorar a aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

a) Na avaliação externa, poderá a Rede Municipal de Ensino aderir, em qualquer época que for oferecida, à da esfera estadual.

II- Interno - são avaliações realizadas pelos professores durante o ano letivo para verificar a aprendizagem dos alunos a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas e fornecer informações individualizadas que auxiliarão o professor no direcionamento do seu trabalho pedagógico, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada aluno.

§ 1º As avaliações externas, elaboradas em nível municipal pela equipe pedagógica da Secretaria de Educação de Limeira, que compõem o SARHM - Sistema de Avaliação da Rede de Ensino Municipal serão aplicadas ao final dos 2º e 4º anos do Ensino Fundamental e de cada nível da modalidade Educação de Jovens e Adultos, envolvendo todas as áreas de conhecimento, exceto Educação Física.

§ 2º As avaliações externas serão objetos de análise dos dados levantados e tratamento das informações colhidas e, como consequência, a elaboração de um Plano de Trabalho para atender as unidades escolares com rendimento incompatível com as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo redirecionar o trabalho pedagógico.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, na implantação do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar Dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contido nesta resolução, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 01 de 25 de janeiro de 2012.

ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ

Secretária Municipal da Educação



**Ato Normativo da
Secretaria Municipal
da Educação**

Educação
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME nº 14/2012

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2013 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

ARACIANA ROVAI CARDOSO DALFRÉ, Secretária Municipal da Educação, **NO EXERCÍCIO** de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13 de 14 de janeiro de 1998, e suas respectivas alterações, em especial o artigo 11, letra "g"

Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 24 e 34,

Considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira, homologado em 03 de março de 2011, no que couber

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino, e

Considerando, ainda, a autonomia da escola de organizar seu calendário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos estabelecidos,

Resolve:

Artigo 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário escolar do ano letivo de 2013, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar, a carga horária estabelecida:

I- Carga horária anual de 1200 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar para o Ensino Fundamental.

II- Carga horária anual de 1000 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil oferecida nas EMELs, EMEIEFs e CEIEFs (alunos atendidos em período parcial).

III- Carga horária anual de 980 horas/aula de 50 minutos, distribuídas em 196 dias de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil oferecida nos Centros Infantis e CEIEFs em virtude do atendimento em tempo integral e do Processo de Aprendizagem Contínuo.

IV- Carga horária anual de 800 horas/aula de 40 minutos (noturno) ou 1000 h/a de 50 minutos (diurno), distribuídos em 200 dias de efetivo trabalho escolar para Escola Municipal de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares da aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde

que realizadas com a presença e controle de freqüência dos alunos, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares e sob a orientação dos professores.

Artigo 2º O Calendário Escolar deverá ser elaborado, durante o período de planejamento escolar, com a participação de toda equipe da U.E., do Conselho Escolar, cuja aprovação deverá ser registrada em livro próprio.

Parágrafo Único O Calendário Escolar das Escolas Municipais (C.I., E.M.E.I., E.M.E.I.E.F., EMES e CEIEF) deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para a devida homologação.

Artigo 3º Além das orientações gerais das datas e períodos comuns estabelecidos para toda a Rede Municipal de Ensino, cada escola deverá programar atividades em função de necessidades específicas.

Artigo 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2013, a escola deverá observar:

I- Início do ano letivo em 14 de fevereiro.

II- Finalização do ano letivo, após o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar, previstos no artigo 1º, não antes de 19 de dezembro.

III- Realização das atividades de planejamento escolar na seguinte conformidade:

a. 01 a 13 de fevereiro - período de planejamento para análise dos indicadores de desempenho escolar, do perfil de sua comunidade e dos critérios de organização de classes, com vistas à definição de diretrizes e ações que nortearão o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola para 2013 e preparação de atividades para os alunos;

b. Considerar letivo o dia 7 de setembro, para comemoração oficial, respeitando o parágrafo único do Artigo 1º deste Ato;

c. Realização do SAREM, nos dias 29, 30 e 31 de outubro para as escolas que oferecem ensino fundamental.

IV- Reuniões Pedagógicas:

a. Nos C.I.s, um dia no 1º semestre e um dia no 2º semestre, não considerados letivos, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários. As datas das reuniões deverão ser definidas pela Equipe Escolar;

b. Nas EMEIEFs, um dia no 1º semestre e um dia no 2º semestre, não considerados letivos, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários. As datas das reuniões deverão ser definidas pela Equipe Escolar;

c. Na EMES, um dia no 1º semestre e um dia no 2º semestre, não considerados letivos, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários. As datas das reuniões deverão ser definidas pela Equipe Escolar;

d. Nas EMELs, um dia por bimestre, não considerados letivos, com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários. As datas das reuniões deverão ser definidas pela Equipe Escolar;

e. Nos CEIEFs, um dia no 1º semestre e um dia no 2º semestre para a modalidade de educação infantil atendida em período integral e para a modalidade ensino fundamental; um dia por bimestre para a modalidade de educação infantil atendida em período parcial. As datas das reuniões deverão ser definidas pela Equipe Escolar, não consideradas dia letivo e deverão contar com a participação de todos: diretor, vice-diretor, professor coordenador, professores, assistente social e demais funcionários.

V- Recesso discente no período de 15 a 26 de julho e, em dezembro, após o cumprimento dos 200 dias letivos: para alunos do ensino fundamental e alunos atendidos em período parcial da educação infantil.

VI- Férias discentes no período de 01 de janeiro a 13 de fevereiro: para alunos do ensino fundamental e alunos atendidos em período parcial da educação infantil.

VII- Recesso docente nos períodos de 15 a 23 de julho e 23 a 31 de dezembro.

VIII- Período de Formação Docente de 24 a 26 de julho.

IX- Recesso Escolar do Diretor de Escola e do Vice-Diretor será definido de acordo com a legislação específica.

X- No Ensino Fundamental, os bimestres deverão ser organizados de modo a conter aproximadamente 50 dias letivos cada.

XI- As reuniões de Conselho de Ciclo/Termo/Educação Infantil deverão ocorrer em até 5 dias letivos após o término de cada bimestre/semestre, exceto no último.

XII- Um dia, nos meses de março, abril, maio, agosto, setembro e outubro, para atividades do Processo de Aprendizagem Contínuo (PAC) nos CIs e CEIEFs (turmas atendidas em período integral), de acordo com a Resolução SME nº10/2010, de 28 de julho de 2010.

XIII- As datas das Reuniões de Pais, do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres, deverão constar no verso do calendário, de acordo com os respectivos instrumentos legais.

XIV- As atividades culturais letivas previstas deverão constar no Calendário, respeitando a jornada diária de trabalho dos profissionais e o número de horas/aula de cada modalidade de ensino.

XV- A escola que atender à modalidade da Educação Infantil deverá prever a data da realização da solenidade de encerramento dessa etapa da Educação Básica, a partir do dia 25 do mês de novembro, preservando as atividades escolares para todos os alunos até o final